

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 331, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta a participação da Fapes nos direitos decorrentes de criações resultantes da execução de projetos fomentados, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n. 978, de 05 de outubro de 2021.

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de setembro de 2023,

R E S O L V E

Art. 1º Esta resolução se aplica às relações entre a Fapes, as instituições executoras ou e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, beneficiadas por ações de fomento executadas pela Fundação no cumprimento de suas finalidades e exercício de suas competências institucionais.

Art. 2º Exceto quando previsto expressamente de forma diversa em edital ou no instrumento jurídico que formaliza a concessão do apoio, caberá à instituição executora, ao coordenador e aos demais envolvidos, sem participação da Fapes, a definição da titularidade ou cotitularidade da propriedade sobre criações resultantes da execução de projetos fomentados pela Fundação, observada a legislação e as normas aplicáveis às relações jurídicas vigentes entre os beneficiários do fomento.

§1º As criações referidas no *caput* incluem as descobertas, invenções, aperfeiçoamentos, modelos de utilidade, desenhos industriais, programas de computador, novas variedades vegetais e qualquer outra forma de criação sobre a qual incidam normas de propriedade intelectual que possa ser protegida.

§2º A inclusão de dispositivo, em edital ou instrumento jurídico, que preveja a participação da Fapes na titularidade ou cotitularidade da propriedade sobre criações resultantes da execução de projetos fomentados pela Fundação, conforme autorizado no *caput*, dependerá de decisão expressamente motivada.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto no art. 2º, a Fapes terá direito à participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração comercial das criações, no percentual de 3% (três por cento).

§1º Os ganhos econômicos referidos no *caput* incluem todos os royalties, remunerações e quaisquer benefícios financeiros resultantes de exploração direta da criação ou de licença para exploração por terceiros.

§2º Os titulares e cotitulares dos direitos da propriedade sobre a criação deverão comunicar a Fapes, por correio eletrônico, dentro de 30 (trinta) dias corridos, sobre o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual, e, em igual prazo, sobre efetiva concessão ou não da proteção.

§3º O percentual referido no *caput* será calculado sobre o total auferido pelos titulares e cotitulares, sem descontar os percentuais destinados a outros detentores de direitos a participação nos ganhos econômicos.

§4º Antes do cálculo do percentual referido no *caput*, poderão ser descontados do total auferido pelos titulares e cotitulares o valor referente às despesas devidamente comprovadas e informadas à Fapes, decorrentes da proteção, manutenção e exploração da propriedade intelectual sobre a criação em questão, a incluir eventuais serviços de terceiros.

Art. 4º. A Fapes, quando entender benéfico ao desenvolvimento socioeconômico e ambiental sustentáveis do Espírito Santo, mediante decisão administrativa motivada, poderá renunciar, temporária ou definitivamente, total ou parcialmente, ou reduzir o percentual da sua participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração comercial das criações referidos no art. 3º.

Parágrafo único. O instrumento jurídico que formalizar a concessão do apoio a cada projeto conterá cláusula específica sobre a participação da Fapes nos ganhos econômicos resultantes da exploração comercial de potenciais criações resultantes de sua execução, a prever o direito ao percentual previsto no art. 3º ou a exercer as prerrogativas constantes do *caput* deste artigo.

Art. 5º Revogam-se a Resolução CCAF n.º 092, de 24 de junho de 2013, e outras disposições em contrário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 27 de outubro de 2023.

DENIO REBELLO ARANTES
Presidente do CCAF

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DENIO REBELLO ARANTES
DIRETOR PRESIDENTE
DIPRE - FAPES - GOVES
assinado em 27/10/2023 15:37:36 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/10/2023 15:37:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA RIBEIRO PATARO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-W1QQ3R>